

Contrato	nº .	115/16
Proc. nº	J	53116
Fls.	0	1
Rubrica	9)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA É A EMPRESA KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura de Lorena, localizada na Avenida Capitão Messias Ribeiro, n°.625, Olaria, Lorena - São Paulo, CEP 12.607-020 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP, com sede na rua Castro Alves, 176, Bairro da Cruz, CEP 12.606.560,Lorena/SP inscrita no CNPJ nº 12.476.090/0001-70, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 04/2016 – PML, Processo N° 253/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete para fornecimento de construção e adequação de pavimentação urbana com construção de uma rotatória, para acesso à nova base do corpo de bombeiros localizado na rua Pe. João Renaudim, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Projeto; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial Descritivo, Composição de BDI e anexos, Lorena/SP.
- 1.2 As obras/serviços relacionados no subitem anterior constam de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, elaborados pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano da Municipalidade e demais condições específicas constantes do Edital e seus Anexos de licitação pública na modalidade Tomada de Preços nº. 04/2016.
- 1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em

W

to m



forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

1.4 – As obras e serviços contratados, materiais utilizados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura de Lorena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- **2.1** Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:
- 2.1.1 Edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 04/2016 e seus Anexos,
- 2.1.2 Proposta do CONTRATADO, sob referência nº 02, datada de 12 de maio de 2016.
- 2.1.3 Homologação e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito.
- 2.2 Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos anexos listados no "caput" desta Cláusula, prevalecerá o disposto no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo omisso o Edital, caso haja divergência entre as disposições da proposta do CONTRATADO e o disposto no Contrato, prevalecerá o disposto neste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 3.1 Compete à CONTRATANTE/Setor de Engenharia a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilhas e memoriais descritivos.
- **3.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangido no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

Wil

to, m

D



3.3 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com os cronogramas das obras/serviços.
- **4.2** A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.
- **4.3** A CONTRATADA vencedora providenciará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.
- **4.4** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **4.5** A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizarse-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendolhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 04/2016.**
- **4.6** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **4.7** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.
- **4.8** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.
- **4.9** A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE em todas as partes da obra/serviços.

Mil

.25



- **4.10** A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE para as devidas providências, fatos supervenientes que impliquem ou estejam relacionados à inadequada realização objeto do presente contrato.
- **4.11** A CONTRATADA deverá manter controle de ponto de trabalho de seus empregados, apresentando os registros ao CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- **4.12** A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, mantendo registros profissionais de acordo com as atividades em suas carteiras de trabalho.
- **4.13** A CONTRATADA deverá Instruir seus empregados para trabalhos de prevenção e combate a incêndio na área do CONTRATANTE.
- **4.14** A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados obediência às normas internas do CONTRATANTE, sendo assegurado a este o direito de exigir a substituição de qualquer empregado que, porventura, contrarie ou desobedeçam as referidas normas;
- **4.15** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:
- **4.16** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de documentos que eventualmente, tome conhecimento em função da execução dos serviços contratados, ficando expressamente vedada a divulgação dos mesmos, sob pena de responder por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- **4.17** A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente Conama, nos seguintes termos:
- a) Com base nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307 de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;
- b) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

 $\sqrt{\mathcal{Y}}$

to

Wil

F



- 5.1 O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 185.997,41 (cento e oitenta cinco mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
- 5.2 No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviços.
- 5.3 Dos pagamentos devido à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.
- 5.4 Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco Agênciae conta-corrente n.º caso o CONTRATADO não indicar dados bancários, o pagamento será efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura.
- 5.5 O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos: Nota de reserva nº 305/16

0202

Administração e Serviços Gerais

020208

Secretaria Municipal de Segurança

06

Segurança Pública

181

Policiamento

0009

Cidade Segura

2025

Fundo Municipal do Bombeiro

4.4.90.51.00

Obras e Instalações

01

Tesouro

110.0000

Geral

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido ao CONTRATADO deverá ser atualizado financeiramente conforme índice de correção IGPM da fundação Getulio Vargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nessa Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes. the m WI

粉



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura de Lorena, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **6.2 –** O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO

- **8.1** O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes, observando o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.
- **8.2** O conjunto de obras/serviços contratado deverá ser iniciado imediatamente após a expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Municipal requisitante, comprazo de conclusão de 01 (um) mês.
- **8.3** O atraso na execução das obras/serviços somente será adquirido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 8.4 Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

Phyl

B



CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

- 9.1 Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura de Lorena, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 03 (três) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.
- 9.2 Definitivamente, pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 02 (dois) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 9.3 Durante as obras, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.
- 9.4 O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Setor de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- a) Caso o Ministério das Cidades não autorize o desbloqueio dos saldos de empenho, conforme especificado no art. 2º do Decreto nº 8.407/2015;
- b) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- c) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- d) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.
- 10.2 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
- 10.3 Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Ly.

TW S

Ø



- **10.4 –** A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- **10.5** Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- **10.6** Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

- 11.1 A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.
- **11.2** O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.
- 11.3 A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega de cada uma das obras/serviços enumerados na cláusula 1.1 deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.
- 11.4 A CONTRATANTE poderá, <u>a seu exclusivo critério</u>, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.
- 11.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **11.6** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 11.7 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.

Wy

8



11.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida, pelo CREA/SP ou CAU, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

12.2 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato o da Vara Cível da Comarca de Lorena, SP.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 25 de majo de 2016

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal

KARAJÁ CON\$TRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Shalus W. Sotim RG: 47. 5%. /17.3

Nome: Lujio Ruiz Bui Lo nofueen RG: 18.041.448-3



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção e adequação de pavimentação urbana com construção de uma rotatória, para acesso à nova base do corpo de bombeiros localizado na rua Pe. João Renaudim.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 45 de maio de 2016.

FÁBIO MARCONDES

PREFEITO MUNICIPAL

KARAJÁ CONSTRÚÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP

CONTRATADA